68

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 84
DOCUMENTO Nº 1 224/66

Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1 222, de 24 de janeiro de 1 966, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Conceder-se-á, ao primeiro cine-teatro que se construir dentro de três anos, neste Município, isenção de todos os impostos municipais, desde que a emprêsa que o explorar realize pelo menos 1 (hum) espetáculo teatral por mês.

Parágrafo único - O prédio destinado a tal fim deverá conter palcos e camarins, para artistas, capazes de atender, no mínimo, a quinze (15) figuras, conforme dimensões e requisitos a juízo da Prefeitura".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4/10/66

a) Dr. Lincoln Feliciano
INTERVENTOR FEDERAL

ea/-

Proc. 138/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66